

ESMESC

PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA Edital 068/2023 TJSC

Prova Tipo 2

ETAPA 2

1) Tendo sido arguido pela parte requerida em uma demanda a ausência de Interesse Processual e a Ilegitimidade *ad causam* da parte autora (condições da ação - art. 485, VI, do CPC), quais delas o juiz deve analisar primeiro no correspondente pronunciamento judicial (art. 203 do CPC) e por quê? (5 pontos)

“O exame da legitimidade *ad causam* deve preceder ao do interesse processual, na exata medida em que a análise do último depende da presença nos polos ativo e passivo dos respectivos legitimados: ‘Entre esses dois problemas, ou seja, da existência do interesse de agir e o da pertinência subjetiva, o segundo é que deve ter precedência, porque só na presença dos dois interessados diretos é que o juiz pode examinar se o interesse exposto pelo autor efetivamente existe e se ele apresenta os requisitos necessários (LIEBMAN, 2005. v. I, p. 209)’” (**Comentários ao código de processo civil**. Fernando da Fonseca Gajardoni...[*et al*]. – 5ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 708).

2) O art. 70 do CPP assim dispõe:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

§ 1º Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

§ 2º Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

§ 3º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

§ 4º Nos crimes previstos no [art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. ([Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021](#))

ESMESC

Considerando o exposto na regra jurídica em tela, responda:

- a) Trata-se de regra de competência *ratione materiae*, *ratione loci*, competência funcional ou *ratione personae*? (1 ponto)
- b) Trata-se de competência relativa ou absoluta? (1 ponto)
- c) Nas hipóteses do art. 70 do CPP a competência é prorrogável? Como isso ocorreria? (1 pontos)
- d) A definição da competência, nesses casos, está sujeita à preclusão? (1 ponto)
- e) A incompetência pela não observância da regra jurídica em tela pode ser reconhecida de ofício pelo Juiz? (1 ponto)

“(…) antes de ingressarmos na análise da competência *ratione loci*, vale lembrar que, ao contrário da competência *ratione materiae*, *ratione personae*, e das hipóteses de competência funcional **(a)**, a competência de foro é espécie de competência relativa **(b)**, do que derivam importantes consequências. Competência relativa é aquela estabelecida atendendo a um interesse preponderante das partes. Essa competência pode, portanto, ser modificada (prorrogável), seja por meio da conexão ou da continência, seja pela vontade das partes, por meio da não-interposição da respectiva exceção de incompetência, ou até mesmo pelo seu não-reconhecimento de ofício pelo juiz **(c)**. Ademais, diversamente da incompetência absoluta, a incompetência relativa deve ser arguida no momento oportuno, sob pena de preclusão. Esse momento oportuno, para a acusação, é antes do oferecimento da peça acusatória, e, para a defesa, quando do oferecimento da resposta à acusação (CPP, art. 396 – A, com redação dada pela Lei n. 11.719/08). **(d)** Por fim, não se pode olvidar que tanto a incompetência absoluta quanto a relativa podem ser reconhecidas de ofício pelo juiz (CPP, art. 109)” (LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal comentado**. 5ª. ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Juspodivm, 2020, p. 339).